



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

---

### PRIMEIRA CÂMARA – SESSÃO DE 16/04/2013 – ITEM 27

**TC-036166/026/12**

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Entidade Beneficiária:** Associação Beneficente Jesus, José e Maria.

**Responsáveis:** Sebastião Alves de Almeida (Prefeito) e Nelson Schiavi (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2011.

**Valor:** R\$11.707.136,42.

**Fiscalizada por:** GDF-8 – DSF-II.

**Fiscalização atual:** GDF-10 - DSF-II.

### RELATÓRIO

Em exame a prestação de contas dos recursos públicos repassados no ano de 2011, pela Prefeitura Municipal de Guarulhos à Associação Beneficente Jesus, José e Maria, em decorrência do Convênio nº 122/2011, celebrado em 19/01/2011, no valor de R\$ 26.700.000,00 (vinte e seis milhões e setecentos mil reais), para os exercícios de 2011 e 2012.

O referido ajuste teve como finalidade atender às despesas de custeio da Maternidade Jesus, José e Maria.

Em 05/04/2012 foi publicado o Acórdão proferido nos autos do TC-008712/026/11, pelo qual a E. 1ª Câmara, em sessão de 20/03/2012, tendo como Relator o eminente Conselheiro Antonio Roque Citadini, julgou regular o Convênio em questão, com recomendações.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

---

Segundo consta, no ano de 2011 foram transferidos R\$ 11.700.000,00 à referida entidade, aos quais foi somado saldo decorrente de aplicações financeiras no valor de R\$ 7.136,42, totalizando R\$ 11.707.136,42.

Ao analisar as referidas contas, a 8ª Diretoria de Fiscalização não encontrou ocorrências dignas de apontamento (fls. 114/119).

ATJ analisou os aspectos econômicos e financeiros da prestação de contas e opinou por sua regularidade, em especial no tocante ao item 2.2 do relatório da fiscalização, segundo o qual os testes efetuados revelaram que a realização das despesas está de acordo com o previsto no ajuste.

Esse entendimento foi endossado pela Chefia de ATJ e Douto Ministério Público de Contas.

É o relatório.

**MFR**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

---

### VOTO

Analisa-se nestes autos a prestação de contas de verbas repassadas em 2011 pela Prefeitura Municipal de Guarulhos à Associação Beneficente Jesus, José e Maria, totalizando R\$ 11.700.000,00.

O Convênio em questão foi aprovado no TC-008712/026/11.

Ficou evidenciado que, no referido exercício, a entidade conveniada ofereceu amplo atendimento à saúde da população local (fls. 29/30).

Ademais, as aplicações dos valores repassados foram devidamente comprovadas, conforme parecer favorável do Órgão Concessor (fls.33/34).

Por fim, observo que a 8ª Diretoria de Fiscalização, ATJ e douto Ministério Público de Contas não identificaram quaisquer impropriedades nestes autos.

Assim, **voto pela regularidade** da prestação de contas das verbas repassadas no exercício de 2011, pela Prefeitura Municipal de Guarulhos à Associação Beneficente Jesus, José e Maria, em virtude do Convênio por elas celebrado em 19/01/2011, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93.



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

---

Nos termos do artigo 34 da mencionada legislação,  
dou quitação aos responsáveis sobre esse período.

**RENATO MARTINS COSTA**  
**Conselheiro**